



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr.  
**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
DD Prefeito Municipal  
**NESTA**

Na condição de Secretário Municipal da Administração, venho pelo presente solicitar com urgência a autorização para abertura de um processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização, fiscalização e realização de concurso público de provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Paim Filho, e formação de cadastro reserva, mediante aplicação de Prova Teórica-objetiva para todos os cargos, Prova de títulos para Professores e Monitor de Educação Infantil e Prova Prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

A realização de Concurso Público visa atender a posição STF-Supremo Tribunal Federal em sua deliberação, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1302501, consolidando os precedentes da Corte sobre o desligamento definitivo de servidor aposentado pelo regime geral de previdência.

Deste modo, visando atender tal posição do STF, efetuaremos o desligamento dos servidores enquadrados nesta situação e necessitamos da autorização para a realização do referido concurso, sob pena de paralização do serviço público em várias áreas.

A realização do Concurso Público irá substituir vários servidores que estão desempenhando suas funções através de contratos emergenciais.

A seguir relação de cargos necessários para suprir a demanda existente:

## **NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>OBS</b>
Professor Séries Iniciais	01+CR	
Farmacêutico	CR	
Médico Pediatra	01	
Educador Físico	CR	

## **NÍVEL MÉDIO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>OBS:</b>
Tesoureiro	CR	
Agente Comunitário de Saúde	05	05 microáreas
Oficial Administrativo	CR	
Monitor de Educação Infantil	01+CR	
Merendeira	CR	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>OBS</b>
Atendente de Educação Infantil	CR	
Servente	01+CR	
Motorista	02+CR	Prova Prática
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	02+CR	Prova Prática
Operário	01+CR	
Gari	01+CR	

Para agilizar sugerimos a contratação da FUNDATEC, sem a realização de certame licitatório aparado no artigo 24 Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Paim Filho/RS, 28 de junho de 2022.

**João Carlos Arcego,**  
**Secretário da Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## TERMO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 020/2022;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização, fiscalização e realização de concurso público de provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Paim Filho, e formação de cadastro reserva, mediante aplicação de Prova Teórica-objetiva para todos os cargos, Prova de títulos para Professores e Monitor de Educação Infantil e Prova Prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.  
É parte integrante deste processo a proposta Comercial CONC345.2022 – Ver 05.

**Valor total:** R\$ 39.948,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais);

### NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS	OBS
Professor Séries Iniciais	01+CR	
Farmacêutico	CR	
Médico Pediatra	01	
Educador Físico	CR	

### NÍVEL MÉDIO

CARGO	VAGAS	OBS:
Tesoureiro	CR	
Agente Comunitário de Saúde	05	05 microáreas
Oficial Administrativo	CR	
Monitor de Educação Infantil	01+CR	
Merendeira	CR	

### NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	VAGAS	OBS
Atendente de Educação Infantil	CR	
Servente	01+CR	
Motorista	02+CR	Prova Prática
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	02+CR	Prova Prática
Operário	01+CR	
Gari	01+CR	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- d) **Fornecedor:** Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC – CNPJ 87.878.476/0001-08.
- e) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso XIII.
- f) **Justificativas:**

Apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional do Município de Paim Filho depende, entre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público. A eficiência na Administração Pública, princípio constitucional a ser perseguido de forma constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltados para resultado institucional têm que levar em conta os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública. Daí a correlação do objeto contratado 'promoção de concurso público' com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

A principal motivação para a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC é sua vasta experiência, acumulada em seus anos de existência dedicados à realização de concursos e processos seletivos públicos, vestibulares, avaliações de sistemas e programas, bem como pesquisas na área educacional, além da experiência, os requisitos de segurança e qualidade são a marca dos trabalhos de seleção e avaliação realizados. A garantia de execução de serviços de elevada qualidade é assegurada por um corpo técnico especializado, instalações próprias adequadas, computadores de última geração, gráfica própria e uma metodologia de trabalho atestada pelas entidades que já se utilizaram de seus trabalhos.

Assim, resta demonstrado que a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, eis que apresenta-se como a proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos postulados da moralidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Propõe-se a contratação direta com dispensa licitatória, nos termos do Art. 24 Inciso XIII da Lei de Licitações n.º 8.666 de 21/06/93. Vale lembrar que mencionado dispositivo legal estabelece os seguintes pressupostos: a) ser uma instituição brasileira; b) ser incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicar-se à recuperação social do preso; c) não possuir finalidade lucrativa; d) possuir inquestionável reputação ética profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Paim Filho/RS, 29 de junho de 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal da Administração, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

**03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**20.09 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**33.90.39.99.10.00 - DEMAIS SERV TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**20.28 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**33.90.39.99.10.00 - DEMAIS SERV TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**08.01 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**20.06 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**33.90.39.99.10.00 - DEMAIS SERV TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

Paim Filho/RS, 30 de junho de 2022

---

**Ataise Perondi  
Contadora**



## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FUNDATEC**

### **I-) RELATÓRIO**

Por solicitação do Secretário Municipal de Administração, Sr. João Carlos Arcego, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade da contratação da Fundação Universidade – Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, para realização de concurso público municipal para provimento de cargos e formação de cadastro reserva, pela modalidade de dispensa de licitação.

### **II-) FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, muito embora pareça óbvio, há que se ter presente que “inexigibilidade de licitação” diferencia-se de “dispensa de licitação”, valendo a transcrição de lição de ADILSON ABREU DALLARI, in “Aspectos Jurídicos da Licitação”, 5ª ed. atual. – São Paulo: Saraiva, 2000, pág. 46:

Os casos de inexigibilidade são aqueles em que, logicamente, não existe possibilidade de licitação. Os casos de dispensa são aqueles em que, havendo possibilidade de licitação, uma circunstância relevante autoriza uma discriminação.”

Tenha-se presente, também, que a exigibilidade ou não de procedimento licitatório deve ser interpretada extensivamente, ao passo que a dispensa de certame do mesmo gênero exige interpretação restritiva, literal ao disposto na legislação regulamentadora da matéria.

Como é consabido, a licitação é a regra; sua dispensa, exceção. Há casos em que a licitação é possível, mas a lei permite seja dispensada pela autoridade administrativa. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, elenca,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



taxativamente, as hipóteses em que é possível a dispensa de realização do certame licitatório, fundada, a maioria, no fato de que somente pode ocorrer quando o serviço técnico desejado se torna singular, isto é, quando o fator determinante da contratação é o executante, não se tratando a contratada de pessoa indiferente ou irrelevante.

Da simples leitura do dispositivo legal antes citado (art. 24, em especial seu inciso XIII), conclui-se que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional (art.24, inciso XIII, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), hipótese em que entendemos adequar-se a FUNDATEC.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Trata-se de hipótese de “dispensa de licitação” para contratação de instituições de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, desde que nacionais e possuidoras de inquestionável reputação ético-profissional, requisitos que devem ficar devidamente comprovados no procedimento administrativo.

Para melhor entendimento, basta o desmembramento do disposto no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, donde se conclui que a FUNDATEC está perfeitamente adequada:

a) “...instituição brasileira...”:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Obviamente, deve-se entender por instituições constituídas na forma prevista pela legislação brasileira, entendimento esse perfilado por MARÇAL JUSTEN FILHO, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 4ª ed. – Rio de Janeiro: Aide, 1995, pág. 161, dispensando-se maiores comentários a tal título.

b) *“...incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional...”*:

Observem-se as finalidades da FUNDATEC, constantes de seu Estatuto:

Art. 2º Constitui o objetivo básico da Fundação o ensino, a pós-graduação, o desenvolvimento tecnológico, pesquisa e serviços através da:

I - promoção da integração Universidade, Empresa e Estado;

II - promoção do bem estar da sociedade através do estímulo à mudança, ao desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

III - promoção de estudos, pesquisa e prestações de serviços para órgãos públicos e privados visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e econômico do País;

IV - emissão de laudos e certificados de processos e sistemas;

V - instituição de bolsas de estudo e de investigação científica para o aprimoramento de recursos humanos;

VI - articulação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;

VII - capacitação e valorização dos recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa, dentro de seu programa de ação;

VIII - pesquisa e desenvolvimento na área de informática e automação;

IX - relação com instituições congêneres através do intercâmbio científico e cultural;

X - criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

Incontroverso o fato do objeto social da FUNDATEC abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, conceitos esses que devem ser interpretados de modo amplo, não se vislumbrando, de nossa parte, qualquer embaraço impeditivo nesse sentido.

c) *“...detenha inquestionável reputação ético-profissional...”*:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



J. C. MARIENSE ESCOBAR, in “Licitação – Teoria e Prática”, 2ª ed. ver. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994, pág. 84, comenta tal requisito nos seguintes termos, posição à qual filia-se o subscritor:

Reputação ético-profissional não significa notória especialização, exigida para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados enumerados no artigo 13 da Lei nº. 8.666/93. Reputação, do latim reputatio, reputare, quer significar a avaliação, o conceito, a consideração em que se têm coisas ou pessoas (de Plácido e Silva, 1963). Reputação ético-profissional quer significar a boa fama profissional, o conceito profissional ilibado, fundado na correção moral, na prática profissional reconhecidamente séria, responsável, eficiente, da instituição.

Acredito que a FUNDATEC, por já prestar serviços a outros órgãos da Administração Pública e não ter sofrido qualquer reclamação quanto a sua atuação, preenche o requisito de “inquestionável reputação profissional”, gozando de boa fama profissional, cuja atuação mostra-se ilibada, fundada na correção moral, em face das práticas sérias, responsáveis e eficientes de que se tem conhecimento.

*d) “...não tenha fins lucrativos...”:*

Nenhuma dúvida se tem em relação ao atendimento desse requisito, por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo do estatuto da FUNDATEC:

§ 1º Na consecução dos objetivos citados a Fundação não visará a obtenção de lucro.

Derradeiramente, apraz-nos concluir que está dispensada a licitação, a teor do disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, desde que verificado interesse público da Administração em contratar serviço – e apenas serviço – de entidade brasileira, não lucrativa (como as fundações, por exemplo, a FUNDATEC), que inclua em seus atos constitutivos algum dos objetivos sociais descritos no texto legal (inciso XIII).

Ainda derradeiramente, convém observar que a legislação concernente não prevê restrição alguma quanto ao valor para o contrato, “de modo que por mais alto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



que seja, a dispensa se aplica indiferentemente” (IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, in “Manual Prático das Licitações”, São Paulo: Saraiva, 1995, pág. 267).

### III-) CONCLUSÃO

Diante da fundamentação acima exposta, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação da Fundação Universidade – Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC, para realização de concurso público municipal para provimento de cargos e formação de cadastro reserva, pela modalidade de dispensa de licitação.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 01 de julho de 2022.

---

Augusto Gabriel Beuren  
OAB/RS 99.156  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022**

Em análise ao presente processo administrativo nº 020/2022 de dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização, fiscalização e realização de concurso público de provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Paim Filho, e formação de cadastro reserva, mediante aplicação de Prova Teórica-objetiva para todos os cargos, Prova de títulos para Professores e Monitor de Educação Infantil e Prova Prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, incisos XIII, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 01 de julho de 2022.

---

**MARCO ANTONIO BERNARDI VANZ**  
Presidente da Comissão de Licitação

---

**JOÃO CARLOS ARCEGO**  
Membro da Comissão de Licitação

---

**FABIANE PIOVESAN**  
Membro da Comissão de Licitação

---

**EDER BESEGATO**  
Membro da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

**Considerando** a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização, fiscalização e realização de concurso público de provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Paim Filho.

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**Considerando** demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

### **Resolve:**

I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII art. 24, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com a sociedade Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC – CNPJ 87.878.476/0001-08, pelo valor estimado de R\$ 39.948,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais) pelos serviços.

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paim Filho/RS, 04 de julho de 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 020/2022; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para organização, fiscalização e realização de concurso público de provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Paim Filho, e formação de cadastro reserva; **Valor:** R\$ 39.948,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais); **Fornecedores:** Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC – CNPJ 87.878.476/0001-08; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso XIII.

Paim Filho/RS, 04 de julho de 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.